



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201601292		
PARECER CNE/CES Nº: 518/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201601292.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201602364, 201602365 e 201602366

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

1. (1069400) UNIDADE SEDE – Praça Doutor Renato Machado, UNIDADE SEDE, Nº 10C – Centro – Santo Antônio de Jesus/Bahia.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 129533), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,40;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,78.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,29.

*Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,00.
Conceito Final Faixa: 4.*

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. *A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculados ao processo de credenciamento EaD encontra-se os processos de autorização EaD vinculada nº 201602364 – Administração (bacharelado); nº 201602365 – Ciências Contábeis (bacharelado); e nº 201602366 – Gestão de Recursos Humanos (tecnológico), devendo sofrer as atualizações decorrentes da expedição dos atos definitivos e consequente conclusão dos respectivos processos.*

4. *Após a análise dos relatórios emitidos pelo Inep em decorrência da avaliação in loco, e considerando as informações prestadas no Despacho Saneador, ressalta-se que as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação deverão ser observados pela IES, a fim de providenciar as adequações necessárias, uma vez que serão observados no próximo processo regulatório.*

III. CONCLUSÃO

6. *Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

Processo: 201601292.

Mantida: Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP).

Código da Mantida: 2067.

Endereço da Mantida: Praça Doutor Renato Machado, Nº 10C, Bairro Centro, Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Categoria Administrativa: Privada com fins lucrativos.

Mantenedora: Centro de Estudos Superiores de Santo Antonio de Jesus S/C – Epp.

CNPJ: 04.696.652/0001-63.

INDICADORES INSTITUCIONAIS:

Conceito Institucional (CI): 4 (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (2018).

Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

A IES possui Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2017) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 4 (quatro) (2018) e Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (três) (2017).

O relatório emitido pela comissão de avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 4,40;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,78.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 4,00.

Conceito Final Faixa: 4.

A SERES manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente